



ATA DA 953^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 953^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês janeiro de 2025 (07/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimaraes Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1641/2024, processo Nº 4012201266607, contendo Recurso Voluntário nº 2823/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Relator, foi determinada a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 6/2025 - IV CJUL. Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1642/2024, processo Nº 4012201267913, contendo Recurso Voluntário nº 2824/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Relator, foi determinada a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, nos termos do DESPACHO Nº 5/2025 - IV CJUL. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300903907, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0152/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LUZ SUPER ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/01/2025, nos termos do DESPACHO Nº 3/2025 - IV CJUL. Nº 4012300904040, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0153/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LUZ SUPER ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Joao de Moraes Junior (FIEG), o Senhor Coordenador concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/01/2025, conforme DESPACHO Nº 4/2025 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 08/01/2025, em horário regimental. Eu, Débora Andrey Leite, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos

Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-NR6dPZIUKY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 09/01/2025, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/01/2025, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/01/2025, às 18:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/01/2025, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 07:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69197063** e o código CRC **956C3C5B**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616

SEI 69197063



ATA DA 954^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 954^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês janeiro de 2025 (08/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo Solidário: 1) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A, Dra. Marina Lezzi Gutierrez. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. E, em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO RESOLUÇÃO Nº 235/2024, o Processo Nº 4011800770940, contendo Recurso Voluntário nº 2351/24, em que é Recorrente **DOIS MARCOS SEMENTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.** -, sendo Relatora ao Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 04/02/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, nos termos do DESPACHO Nº 9/2025. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircersar Guimarães Baiocchi que, prosseguindo, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300903745, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0155/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LUZ SUPER ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva jr, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/01/2025, nos termos do DESPACHO Nº 10/2025 - IV CJUL. Nº 4012400054502, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0154/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAFE D. BEQUINHA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO ADRIANO ESPINDOLA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento fiscal e a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de duplicidade do lançamento, arguido pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Obs.: Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda

do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando para o dia 09/01/2025, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 09/01/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/01/2025, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/01/2025, às 18:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/01/2025, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 07:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69197788** e o código CRC **194E8A06**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616



SEI 69197788



ATA DA 955^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 955^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês janeiro de 2025 (09/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nº 4012100570297, contendo Recurso Voluntário nº 0156/25, em que é Recorrente **AUTO POSTO LEONEL LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: LORAINÉ CRISTINA GOMES PIRES, THATIANE CRISTINA GOMES PIRES NAVES** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva jr, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 07/02/2025, conforme DESPACHO Nº 11/2025 - IV CJUL. Nº 4011900371177, contendo Recurso Voluntário nº 0157/25, em que é Recorrente **FRANGO BOM COMÉRCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA - SOLIDÁRIOS: AILTON MARQUES BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao órgão de preparo processual, para que se intime o sujeito passivo para que, no prazo de até 30 (trinta) dias: 1. providencie, em última oportunidade, a juntada de nova mídia contendo a totalidade dos arquivos, em conformidade com a manifestação de fls. 94/100; 2. preste quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Obs: no caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/09, art. 19, § 3º. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 001/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 10/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LvPiBu613pM>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 09/01/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/01/2025, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/01/2025, às 18:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/01/2025, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 07:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69197915** e o código CRC **9A0A4D07**.



Referência: Processo nº 202500004001616

SEI 69197915

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 956^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 956^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) GALVAFER LTDA, Dr. Rafael Antônio Cruvinel. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901773937, contendo Recurso Voluntário nº 0158/25, em que é Recorrente **GALVAFER LTDA - SOLIDÁRIOS: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA PRATES, GISLEIDE DE ALMEIDA PRATES BATISTA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Senhor Coordenador concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/02/2025, nos termos do **DESPACHO Nº 17/2025 - IV CJUL**. Nº 4011902128571, contendo Recurso Voluntário nº 0159/25, em que é Recorrente **MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA - SOLIDÁRIOS: CARLITO SILVA JUNIOR, JANI MARIA CAROLINA SILVA** , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11- C do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 18/2025**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 13/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 10/01/2025, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 13/01/2025, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/01/2025, às 18:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/01/2025, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 07:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69219239** e o código CRC **E1363EC2**.



Referência: Processo nº 202500004001616



SEI 69219239

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 957^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 957^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA, Dra. Giuliana Cesani; 2) SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A, Drs. Fabrizio Caldeira Landim e Gustavo Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900375407, contendo Recurso Voluntário nº 0161/25, em que é Recorrente **SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme consta no **DESPACHO Nº 26/2025**. Nº 4011800783171, contendo Recurso Voluntário nº 0160/25, em que é Recorrente **DKR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (FIEG). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, nos termos do **DESPACHO Nº 27/2025**. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1601/2024, o Processo Nº 4012101547841, contendo Recurso Voluntário nº 2810/24, em que é Recorrente **ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes, pediu a rejeição das preliminares e a confirmação da revisão fiscal que foi pela parcial procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos

conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração, acatando o valor da revisão no valor do crédito indevido de R\$ 1.511.055,23 e fixando o valor da multa formal em R\$ 302.211,05 (trezentos e dois mil, duzentos e onze reais e cinco centavos), conforme revisão de fl. 376. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Continuando, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1600/2024, o Processo Nº 4012200514810, contendo Recurso Voluntário nº 2809/24, em que é Recorrente **ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes, pediu a rejeição das preliminares e a confirmação da revisão fiscal que foi pela parcial procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.511.055,23 (um milhão, quinhentos e onze mil e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme revisão de fls. 397. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho, que nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando para o dia 14/01/2025, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ImK9k557X6w>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 24/01/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/01/2025, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR,**
Conselheiro (a) Titular, em 27/03/2025, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **69372305** e o código CRC **8A87244F**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616

SEI 69372305



ATA DA 958^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 958^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) COMPANHIA M. FRIES, Dr. José Reis. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902253473, contendo Recurso Voluntário nº 0162/25, em que é Recorrente **COMPANHIA M. FRIES** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). O Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme **DESPACHO Nº 35/2025 - IV CJUL**. Nº 4011902245616, contendo Recurso Voluntário nº 0163/25, em que é Recorrente **COMPANHIA M. FRIES - SOLIDÁRIOS: MARIA GERTRUDES FRIES** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior(FIEG). Foi determinada a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme **DESPACHO Nº 36/2025 - IV CJUL**. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4012400435069, contendo Recurso Voluntário nº 0164/25, em que é Recorrente **DROGA DIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIENE ALMEIDA DE SOUZA OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido da aplicação da forma privilegiada da penalidade, prevista no § 8º do art. 71 da Lei 11.651/91. E, por unanimidade de votos, declarar a nulidade do termo de perempção do sujeito passivo solidário, constante às fls.44. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062

do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson de Castro Marinho que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando para o dia 15/01/2025, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quartoze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=OJXlkdtGALc>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 14/01/2025, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/01/2025, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/01/2025, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/01/2025, às 07:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69372951** e o código CRC **EB879A7F**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616



SEI 69372951



ATA DA 959^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 959^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ruider de Oliveira Santos e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA, Dra. Talita Amaro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1604/2024, o Processo Nº 4012001643881, contendo Recurso Voluntário nº 2811/24, em que é Recorrente **INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: ABELARDO GADELHA ROCHA NETO, INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante da Fazenda Pública, Senhor Heli Jose da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/02/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 44/2025**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº1558/2024, o Processo Nº 4011702844966, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2638/24, em que é Impugnante **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: CLEUSA MARIA MARQUES FERRERIA AMORIM, MARQUES ANTONIO GONÇALVES -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. CJUL. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr., o Senhor Coordenador concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/02/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 45/2025 - IV**. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº1559/2024, o Processo Nº 4011702845261, contendo Recurso Voluntário nº 2639/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Foi determinado o retorno a julgamento em **14/02/2025**, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, pela necessidade de ser julgado em conjunto com os PAT'S Nº 4011702844966, 4011800046231, 4011702952343, 4011800046312 e 4011702952939, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 46/2025**. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1560/2024, o

Processo Nº 4011800046231, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2640/24, em que é Impugnante **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: CLEUSA MARIA MARQUES FERRERIA AMORIM, MARQUES ANTONIO GONÇALVES** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Foi determinado o retorno a julgamento em **14/02/2025**, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, pela necessidade de ser julgado em conjunto com os PAT'S Nº 4011702844966, 4011702845261, 4011702952343, 4011800046312 e 4011702952939, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, nos termos do **DESPACHO Nº 47/2025**. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1557/2024, o Processo Nº 4011702952343, contendo Recurso Voluntário nº 2637/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: CLEUSA MARIA MARQUES FERRERIA AMORIM, MARQUES ANTONIO GONÇALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Foi determinado o retorno a julgamento em **14/02/2025**, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, pela necessidade de ser julgado em conjunto com os PAT'S Nº 4011702844966, 4011702845261, 4011800046231, 4011800046312 e 4011702952939, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 48/2025**. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1557/2024, o Processo Nº 4011800046312, contendo Recurso Voluntário nº 2635/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Senhor Coordenador determinou o retorno a julgamento em **14/02/2025**, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, pela necessidade de ser julgado em conjunto com os PAT'S Nº 4011702844966, 4011702845261, 4011800046231, 4011702952343 e 4011702952939, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, nos termos do **DESPACHO Nº 49/2025**. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1557/2024, o Processo Nº 4011702952939, apreciado conjuntamente, contendo Recurso Voluntário nº 2636/24, em que é Recorrente **MV COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Foi determinado o retorno a julgamento em **14/02/2025**, deste processo sobrestado, por decisão unânime dos Conselheiros, pela necessidade de ser julgado em conjunto com os PAT'S Nº 4011702844966, 4011702845261, 4011800046231, 4011702952343 e 4011800046312, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 50/2025**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, prosseguindo, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400430857, contendo Recurso Voluntário nº 0166/25, em que é Recorrente **DROGA DIAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos pediu a rejeição das preliminares, da adequação da multa e forma privilegiada e a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, rejeitar os pedidos de adequação da penalidade por confiscatóriedade da multa e a aplicação da forma privilegiada da penalidade, prevista no § 8º do art. 71 da Lei 11.651/91. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária.

Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr e João de Moraes Junior. Nº 4012400150730, contendo Recurso Voluntário nº 0165/25, em que é Recorrente DROGA DIAS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos pediu a rejeição das preliminares, da adequação da multa e forma privilegiada e a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, rejeitar os pedidos de adequação da penalidade por confiscação da multa e a aplicação da forma privilegiada da penalidade, prevista no § 8º do art. 71 da Lei 11.651/91. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 17/01/2025, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=AuDNTi-Xhbk>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 20/01/2025, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 20/01/2025, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 23/01/2025, às 06:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69506543** e o código CRC **824207D8**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616

SEI 69506543



ATA DA 960ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 960ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400107991, contendo Recurso Voluntário nº 0167/25, em que é Recorrente **DROGA DIAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, rejeitar os pedidos de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa e a aplicação da forma privilegiada da penalidade, prevista no § 8º do art. 71 da Lei 11.651/91. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012400108297, contendo Recurso Voluntário nº 0168/25, em que é Recorrente **DROGA DIAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, rejeitar os pedidos de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa e a aplicação da forma privilegiada da penalidade, prevista no § 8º do art. 71 da Lei 11.651/91. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi.

Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=qj0uYs71uMY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 17/01/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 20/01/2025, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 23/01/2025, às 06:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69506700** e o código CRC **B51D1C61**.



Referência: Processo nº 202500004001616



SEI 69506700



ATA DA 961^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 961^ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001177627, contendo Recurso Voluntário nº 0196/25, em que é Recorrente **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A - SOLIDÁRIOS: HEBERT LUIS DOS SANTOS VIANNA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva jr, foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/02/2025**, nos termos do **DESPACHO Nº 56/2025 - IV CJUL**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 20/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ROXgYdrcUUQ>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 17/01/2025, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 20/01/2025, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 23/01/2025, às 06:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69506763** e o código CRC **8BCC3BB2**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.




Referência: Processo nº 202500004001616

SEI 69506763



ATA DA 962^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 962^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101352919, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0169/25, em que é Impugnante **SORVETERIA E CHOCOLATERIA SIMAL LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCUS VINICIUS SIMAL DE FREITAS** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Conselheira Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar os advogados Reginaldo Lúcio Vieira e Joarbes Viana de Amorim, no endereço constante na fl. 30 dos autos para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte a procuração do sujeito passivo direto Sorveteria e Chocolateria Simal Ltda e do solidário Marcus Vinicius Simal de Freitas; b) ratifique expressamente todos os atos processuais já praticados. c) tome conhecimento sobre os memoriais anexados pela Assessoria de Representação Fazendária e, caso queira se manifeste. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr e João de Moraes Junior. Nº 4012101353052, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0171/25, em que é Impugnante **SORVETERIA E CHOCOLATERIA SIMAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar os advogados Reginaldo Lúcio Vieira e Joarbes Viana de Amorim, no endereço constante na fl. 30 dos autos para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte a procuração do sujeito passivo direto Sorveteria e Chocolateria Simal Ltda; b) ratifique expressamente todos os atos processuais já praticados. c) tome conhecimento sobre os memoriais anexados pela Assessoria de Representação Fazendária e, caso queira se manifeste. Após, retorne a julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao

Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011902173364, contendo Recurso Voluntário nº 0170/25, em que é Recorrente **SORVETERIA E CHOCOLATERIA SIMAL LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCUS VINICIUS SIMAL DE FREITAS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar os advogados Reginaldo Lúcio Vieira e Joarbes Viana de Amorim, no endereço constante na fl. 30 dos autos para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte a procuração do sujeito passivo solidário Marcus Vinicius Simal de Freitas; b) ratifique expressamente todos os atos processuais já praticados. c) tome conhecimento sobre os memoriais anexados pela Assessoria de Representação Fazendária e, caso queira se manifeste. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, na oportunidade, aprovou as Resoluções nº 02,03 e 04/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 21/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=DKyy5SgkHYc>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 21/01/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 23/01/2025, às 06:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/01/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69643437** e o código CRC **E399AE9C**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616

SEI 69643437



ATA DA 963^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 963^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EFIEG), vistor do processo de retorno para compor a mesa e foi anunciado, nos termos do DESPACHO Nº 2024, o Processo Nº 4012000004400, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2774/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular que foi pela procedência parcial do feito e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 658.661,86 (seiscentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), mais os acréscimos legais, conforme constam às fls. 130. Por unanimidade de votos, declarar a perda de objeto do recurso da PGE, considerando que os sistemas fazendários, desde 08/01/2024, passaram a aplicar o Tema 1062, em consonância com o seu entendimento. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101087310, contendo Recurso Voluntário nº 0172/25, em que é Recorrente **FRIGORIFICO ABELHA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DE LOURDES MOREIRA, SILVONE BARBOSA DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva jr, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o **dia 28/01/2025**, nos termos do DESPACHO Nº 71/2025 - IV CJUL. Nº 4012101087743, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0173/25, em que é Recorrida **FRIGORIFICO ABELHA LTDA - SOLIDÁRIOS: SILVONE BARBOSA DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. O Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do processo, em razão do termo de perempção do sujeito passivo FRIGORIFICO ABELHA LTDA, conforme fl. 23, e inscrição em dívida ativa em 17/07/2023. Devendo ser encaminhado à Superintendência de

Recuperação de Crédito (SRC) para cobrança do crédito tributário, nos termos do DESPACHO Nº 72/2025 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 22/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jXLINNvCoNA>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 21/01/2025, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 23/01/2025, às 06:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/01/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/01/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69643612** e o código CRC **7D8954E6**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616



SEI 69643612



ATA DA 964^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 964^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1619/2024, o Processo Nº 4012301035224, contendo Recurso Voluntário nº 2789/24, em que é Recorrente **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos e aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na sequência, retornou a julgamento conforme DESPACHO Nº 1624/2024, processo Nº 4011902034321, contendo Recurso Voluntário nº 2769/24, em que é Recorrente **DHD COMERCIAL E TRANSPORTES DE OLEOS E RESIDUOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GOIAS CONSTRUTORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira em sua fala fez uma retificação no valor citado no recurso e pugnou pela parcial procedência do auto no valor de R\$ 150.433,10 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 150.433,10 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos). Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101087905, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0174/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FRIGORIFICO ABELHA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DE LOURDES MOREIRA OLIVEIRA, SILVONE BARBOSA DA**

SILVA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva pediu a manutenção dos solidários na lide com alteração da fundamentação legal, rejeição das preliminares e procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela autuada. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária MARIA DE LOURDES MOREIRA OLIVEIRA da lide, arguida de ofício pelo Relator. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e rejeitou o pedido de adequação da multa por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Moyses Miguel da Silva Jr. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário SILVONE BARBOSA DA SILVA da lide, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Moyses Miguel da Silva Jr., que votaram pela readequação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Vencido o Conselheiro João de Moraes Junior que votou pela constitucionalidade do art. 45, inciso XII do CTE. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 57 e 58/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 24/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FvD4JDIbyul>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 28/01/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/01/2025, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/01/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 06:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69710236** e o código CRC **9C489BF8**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616

SEI 69710236



ATA DA 965^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 965^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1631/2024, o Processo Nº 4011901952270, contendo Recurso Voluntário nº 2710/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a correção do local onde foi feita a fundamentação fática com relação a solidariedade, pois já foi citado no auto o art. 135, Inciso III do CTN, rejeição do pedido da nulidade e a procedência total do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, e também por votação unânime, rejeitou o pedido de adequação da penalidade, observando-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidariedade, arguida pela autuada, mantendo-a na lide com fundamento no art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Vencido o Conselheiro João de Moraes Junior que votou pela exclusão com fundamento na constitucionalidade do art. 45, XII do CTE. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 3017473635772, contendo Recurso Voluntário nº 0175/25, em que é Recorrente **MIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOVAIR GONDIM DE MIRANDA, MARIA ZILDA FERREIRA MIRANDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Conselheira Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos,

converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr e João de Moraes Junior. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 05/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 24/01/2025, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/01/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/01/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 06:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69828706** e o código CRC **420922C3**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616



SEI 69828706



ATA DA 966^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 966^ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CABLENA DO BRASIL LTDA, Dra. Ana Paula Magenis Pereira; 2) SAO MARTINHO S/A, Dr. Phillippe da Cruz Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000892209, contendo Recurso Voluntário nº 0197/25, em que é Recorrente **CABLENA DO BRASIL LTDA - SOLIDÁRIOS: ELETTRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva jr, foi concedo vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/02/2025**, nos termos **DESPACHO Nº 86/2025 - IV CJUL**. Nº 4012101352595, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0198/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SAO MARTINHO S/A - SOLIDÁRIOS: AGENOR CUNHA PAVAN, FABIO VENTURELLI, PEDRO ROMANO JUNIOR -**, sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Joao de Moraes Junior (EFIEG), foi concedo vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 21/02/2025, conforme DESPACHO Nº 87/2025 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=xBEzHWBFac>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 24/01/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/01/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/01/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 06:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69828875** e o código CRC **8B0EF01B**.



Referência: Processo nº 202500004001616



SEI 69828875



ATA DA 967^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 967^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) **ATACADAO SA**, Dr. Antônio Gustavo Guega; 2) **CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA**, Dra. Priscila Rosa Vieira Roriz. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101026361, contendo Recurso Voluntário nº 0176/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/02/2025, nos termos do DESPACHO Nº 146/2025 - IV CJUL. Nº 4012100664941, contendo Recurso Voluntário nº 0177/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERENCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVICOS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1. Com base na planilha anexada, analise se o sujeito passivo tem razão ao questionar a alíquota aplicada aos produtos. Deve-se dar atenção especial aos seguintes itens: snacks parmesão, refil celeste, peito de peru, creme para assadura, café (conforme Parecer Economia/GEOT-15962 nº 55/2023) e ovos (12% - Art. 27, II, 'b', CTE); 2. Se for reconhecido que o Recorrente tem razão, deverá ser anexada uma nova Auditoria Comparativa da Situação Tributária e da Base de Cálculo. Para os pontos em que não houver concordância, é necessário apresentar os fundamentos que justificam a sua decisão; 3. Quanto à alegação de decadência apresentada pelo Recorrente, com base no §4º do artigo 150 do CTN, deverá ser realizado o cálculo do valor correspondente para subsidiar a liquidação de votos. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes

Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO 1551/2024, o Processo Nº 4012001734844, contendo Recurso Voluntário nº 2095/24, em que é Recorrente **CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (FIEG). Após falar o Relator, a Advogada, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares, rejeição do pedido de diligência e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Moyses Miguel da Silva Jr. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº04/2025, processo Nº 4012300904040, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0153/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LUZ SUPER ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a rejeição do pedido de diligência, a reinclusão do solidário na lide e procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de reinclusão do solidário na lide, arguida pela Fazenda Pública. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Por fim, por unanimidade de votos, acolher o pedido de exclusão da Súmula 09 do CAT por ser inaplicável aos fatos geradores de 2022. E, por fim, por unanimidade de votos, declarar a nulidade do termo de perempção do sujeito passivo solidário. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 3/2025, processo Nº 4012300903907, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0152/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LUZ SUPER ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA** - ,

sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária pediu a rejeição do pedido de diligência, a reinclusão do solidário na lide e procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de reinclusão do solidário na lide, arguida pela Fazenda Pública. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, por fim, declarar a nulidade do termo de perempção do sujeito passivo solidário. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr e João de Moraes

Junior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 10/2025, do processo Nº 10/2025, processo Nº 4012300903745, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0155/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LUZ SUPER ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli a rejeição do pedido de diligência, a reinclusão do solidário na lide e procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de reinclusão do solidário na lide, arguida pela Fazenda Pública. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, por fim, declarar a nulidade do termo de perempção do sujeito passivo solidário. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da Certidão do processo nº 4012200514810 - ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, julgado em 13/01/2025, conforme documento anexo aos autos ficando assim a nova redação: Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.511.055,23 (um milhão, quinhentos e onze mil e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos). Nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3eCljgZDWA>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 04/02/2025, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69898527** e o código CRC **BED629B9**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 20250004001616



SEI 69898527



ATA DA 968ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 968ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 71/2025, processo Nº 4012101087310, contendo Recurso Voluntário nº 0172/25, em que é Recorrente **FRIGORIFICO ABELHA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DE LOURDES MOREIRA OLIVEIRA, SILVONE BARBOSA DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar os novos advogados - REJANE KRISTINA RESENDE RODRIGUES - OAB 53673 - Endereço : Rua São João, nº 410, Bairro Santo Antônio, Jataí/GO, CEP 75806-030 e - ÂNGELA MAIA DE ASSIS - OAB 28354 - Endereço: Rua B, s/n, Quadra 08, Lote 08, Bairro Cohacol, Jataí/GO, CEP 75805-503 para que: 1 - no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Recurso Voluntário sob pena de Perempção. 2 - tome conhecimento sobre os memoriais anexados pela Assessoria de Representação Fazendária e, caso queira se manifeste (solidários). Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100611074, contendo Recurso Voluntário nº 0178/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERENCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVICOS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para, à vista das peças apresentadas pela defesa (Recurso Voluntário, Memoriais e documentos), adote os seguintes procedimentos: 1. com base na planilha anexada às fls. 203/209, analise se o sujeito passivo tem razão ao questionar a alíquota aplicada aos produtos. Deve-se analisar todos os produtos constantes na planilha, dando atenção especial aos seguintes itens: espetos bovino e de frango, etc. (conforme Parecer Economia/GEOT-15962 nº

203/2022); arroz e feijão produzidos ou beneficiados em outra UF (inciso XXXIII, art. 8º, Anexo IX do RCTE, com redação do Decreto nº 9.547/19, vigência de 01.12.19 a 30.03.21); e, o produto "johnson baby promo", classificado no NCM 3401; 2. se for reconhecido que o Recorrente tem razão, deve ser anexada, por meio de CD, uma nova Auditoria Comparativa da Situação Tributária e da Base de Cálculo, contendo todos os papéis de trabalho a ela relacionados. Para os pontos em que não houver concordância, é necessário a apresentação dos fundamentos que justificam a sua decisão. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr e João de Moraes Junior. Nº 4012100415569, contendo Recurso Voluntário nº 0179/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A - SOLIDÁRIOS: MARCO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO MEISTER MUSSNICH** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERENCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVICOS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1. Verifique se o sujeito passivo tem fundamento ao questionar a aplicação do regime de substituição tributária aos produtos impugnados. No que se refere à alíquota aplicada ao sabão em barra, constata-se que, na manifestação da autoridade lançadora, foi registrado que o produto "lava louça Sun tablete 1x1 143g/1x7 143g - NCM 34011900 (outros sabões/produtos/preparações, em barras, pedaços, etc.)" teve sua classificação alterada, deixando de ser categorizado como "GERAL" e sendo enquadrado como "Sabão em Barra". Aponte na auditoria essa adequação na classificação do produto conforme indicado. 2. Se for reconhecido que o Recorrente tem razão, deverá ser anexada uma nova Auditoria Comparativa da Situação Tributária e da Base de Cálculo. Para os pontos em que não houver concordância, é necessário apresentar os fundamentos que justificam a sua decisão; 3. Quanto à alegação de decadência apresentada pelo Recorrente, com base no §4º do artigo 150 do CTN, deverá ser realizado o cálculo do valor correspondente para subsidiar a liquidação de votos. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012100362007, contendo Recurso Voluntário nº 0180/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERENCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVICOS, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar o seguinte procedimento: Com base na argumentação apresentada pelo sujeito passivo e nos considerandos acima, é necessário analisar a alíquota aplicada aos produtos. Caso seja reconhecido que o recorrente está com a razão, deve-se anexar uma nova Auditoria Comparativa da Situação Tributária e da Base de Cálculo. Para os pontos em que não houver concordância, é fundamental apresentar os fundamentos que justificam a decisão adotada. Em seguida, encaminhe-se o processo à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que realize a intimação do sujeito passivo,

concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar manifestação sobre o resultado desta diligência. Concluída essa etapa, os autos deverão ser devolvidos para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 06 a 09/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=7hdsFhS1zhs>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 28/01/2025, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/01/2025, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/01/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 06:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69962385** e o código CRC **F59D0C66**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 20250004001616



SEI 69962385



ATA DA 969^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 969^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ATACADAO S A, Dr. Antônio Gustavo Guega. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901871602, contendo Recurso Voluntário nº 0181/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Em face da solicitação da Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, foi concedo vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/03/2025**, nos termos do DESPACHO Nº 109/2025 - IV CJUL. Nº 4011800952704, contendo Recurso Voluntário nº 0182/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A - SOLIDÁRIOS: MARCO APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO MEISTER MUSSNICH -**, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, o Senhor Coordenador concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 111/2025 - IV CJUL. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1591/2024, processo Nº 4012200903395, contendo Recurso Voluntário nº 2807/24, em que é Recorrente **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. -**, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/02/2025**, nos termos do DESPACHO Nº 112/2025 - II CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 92 a 94/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/01/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jAEaWY6ReYs>



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/01/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 29/01/2025, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 06:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70006696** e o código CRC **8321D3A1**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616

SEI 70006696



ATA DA 970ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 970ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA, Dra. Ludymila Rocha Ferreira; 2) ATACADAO S A , Dr. Antônio Gustavo Guega e 3) VDM OPERACOES LOGISTICAS, Dr. Victor Gonçalves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1605/2024, processo Nº 4012001091820, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2882/24, em que é Impugnante **MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, determino a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 125/2025 - IV CJUL. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, cujo Advogado compareceu à sessão, Nº 4012200957215, contendo Recurso Voluntário nº 0183/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal no valor de R\$ 1.260.022,19 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acatar a decadência parcial, relativa ao mês de agosto de 2017, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos, sendo que, os conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos julgaram pela parcial procedência do lançamento no valor do ICMS de R\$ 1.259.918,20 (um milhão e duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos), e o conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi julgou pela parcial procedência do lançamento no valor do ICMS de R\$ 1.260.022,19 (um milhão, duzentos e sessenta mil, vinte e dois reais e dezenove centavos), Observando os pagamentos já efetuados, para eventual extinção do crédito tributário. A seguir, obedecendo a ordem de chegada dos Advogados presentes na sessão, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1638/2024, processo Nº 4012300973603, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2327/24, em que é Impugnante **VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL L** -

SOLIDÁRIOS: SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN, LEONARDO SOUSA REZENDE -, sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4.01.23.009736.03 e 4.01.23.009737.94, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Em seguida, o Senhor Coordenador anunciou o processo Nº 4011902233529, contendo Recurso Voluntário nº 0184/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 180.148,33 (cento e oitenta mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), devendo ser considerado o pagamento constante às fls. 191 e 192 para fins de extinção do crédito tributário. E, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Observa-se que a forma prevista no Tema 1062 do STF, conforme orientação da PGE, já foi implementada nos cálculos de juros e correção monetária. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 100 a 103/2025 e a Resolução nº 11/2025, proposta na presente sessão. E, ainda, a **Resolução nº 10/2025**, proposta na sessão do dia 22/01/2025, do processo Nº 4012301035224, contendo recurso voluntário nº 2789/24, em que é Recorrente A 7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr., com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal para adotar os seguintes procedimentos: 1 - No Laudo Pericial, é apresentado uma composição da conta contábil 2.1.02.03.01, na folha 209 apresentando um valor final de R\$ 11.489.038,69 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trinta e oito reais, sessenta e nove centavos), porém, o que chama a atenção são os seguintes apontamentos: 1.1-Nutriex Importação - CNPJ 06.172.459/0001-59 - é acostado uma composição analítica iniciando em 31/05/2013 até 12/08/2020 (fls. 210/220); 1.2-Nutriex Indústria - CNPJ 15.058.160/0001-69 - é acostado uma composição analítica iniciando em 31/05/2013 até 29/12/2020 (fls. 222/225); 1.3-VDM Operações - CNPJ 06.219.757/0001-57 - é acostado uma composição analítica iniciando em 27/05/2013 até 07/01/2020 (fls.227); 1.4-Nutriex Nutraceuticos - CNPJ 22.966.065/0001-29 - é acostado uma composição analítica iniciando em 11/12/2018 até 01/09/2020 (fls. 230/232); 1.5 -MW Distribuidora - CNPJ 14.459.413/0001-43 - é acostado uma composição analítica iniciando em 11/11/2019 até 27/10/2020 (fls. 233/234); 1.6-Equilibrium Distribuidora - CNPJ 07.642.426/0001-98 - é acostado uma composição analítica iniciando em 08/02/2019 até 06/10/2020 (fls. 235); 1.7-E por fim, a composição da conta créditos de terceiros de folhas 236 - é acostado uma composição analítica iniciando em 15/12/2011 até 27/11/2012 (fls. 237/252). 2 - Diante das alegações da defesa, realizar uma análise detalhada do Laudo Pericial Contábil apresentado, avaliando a metodologia utilizada, os fundamentos

técnicos empregados, a consistência das evidências apresentadas (como documentos fiscais) e a conformidade com as normas contábeis e legais aplicáveis. 2.1-verificar, com base no balanço patrimonial da empresa ou na escrituração contábil digital de anos anteriores, se os saldos mencionados (composição analítica) correspondem, de fato, aos períodos indicados pela defesa. 2.2 -Caso a confirmação seja positiva, proceder com os ajustes necessários para a liquidação de votos, levando em conta eventuais decadências, e apresentar um novo termo aditivo de autuação fiscal. 2.3- Caso a fiscalização tenha um entendimento diferente, expor de forma clara e objetiva os argumentos que justifiquem a discordância, contrapondo-se às alegações da defesa. Em seguida, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, permitindo que este se manifeste acerca do resultado da diligência, caso deseje. Após essas etapas, retornar os autos a esta instância camerla, pautando em conjunto os processos 4012301035224 e 4012301035305, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FvD4JDlbyuI>”. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 31/01/2025, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/01/2025, às 19:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/02/2025, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 07/02/2025, às 06:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR,**
Conselheiro (a) Titular, em 26/03/2025, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70138471** e o código CRC **3879D637**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001616

SEI 70138471



ATA DA 971ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 971ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Júnior (FIEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902333159, contendo Recurso Voluntário nº 0199/25, em que é Recorrente **ALCIDES RODRIGUES JUNIOR EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: ALCIDES RODRIGUES JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EFIEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a declaração da perempção do recurso e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção dos sujeitos passivos, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei. 16.469/2009, arguida pelo Relator, por consequência, manter a decisão singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Moyses Miguel da Silva Jr. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011902337570, contendo Recurso Voluntário nº 0200/25, em que é Recorrente **MAXIMA TEMPER INDUSTRIA DE VIDROS LTDA - SOLIDÁRIOS: NIVIA MARIA ALVES DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/02/2025, nos termos do **DESPACHO Nº 126/2025 - IV CJUL**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando para a o dia 03/02/2025, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vyYUcQIWbLY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 31/01/2025, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 31/01/2025, às 19:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 04/02/2025, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 07/02/2025, às 06:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/03/2025, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70138698** e o código CRC **31A0F1B8**.



Referência: Processo nº 202500004001616



SEI 70138698